

LEI N.º 2.307 DE 01 DE JULHO DE 2015

Institui turno único na Secretaria de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, especificadamente, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas e 30min e 13 horas e 30min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - Durante o turno único fica vedada a realização de serviços extraordinários (horas-extras), ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas às horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 01 de Julho de 2015 à 31 de Dezembro de 2015.

Art. 3º - O turno único não se estende às demais Secretarias, Departamentos e Escolas Municipais.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Em caso de necessidade ou interesse público, o turno único fica interrompido automaticamente, por determinação do Mandatário Faxinalense.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO
SOTURNO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E
QUINZE.**

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01.07.2015